DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1799/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5405/2014
PROTOCOLO	: 1488018
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL REGULAR – LEI 10.520/02 - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO REGULAR – LEI 8.666/93 – EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR – LEI 4.320/64 - INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – APLICAÇÃO DE MULTA – IN TC/MS 35/11

- Julgamento regular da realização do certame, na modalidade *Pregão Presencial* (nº 50/13), realizado pelo Município de Camapuã, aos moldes do que determina a Lei 10.520/02;
- Julgamento regular da formalização e da execução do Contrato nº 02/14, conforme determinam as Leis 8.666/93 e 4.320/64;
- Aplicação de multa ao Ordenador da Despesa pela remessa intempestiva dos documentos ao TCE/MS, nos termos da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/13.

II – RELATÓRIO

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo Município de Camapuã/MS, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* nº 50/13, visando à aquisição de veículo tipo ambulância, com os equipamentos próprios, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município.

A adjudicação foi realizada em favor da empresa *Kampai Motors Ltda.*, devidamente qualificada no Contrato nº 02/14 (f. 137) celebrado no valor de R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), com validade por noventa dias, a partir de 15 de janeiro de 2014 e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1010 (f. 142).

Foram emitidas as Notas de Empenho nº 73/14 e nº 74/14 em favor da empresa vencedora do certame, totalizando o valor exato da contratação, conforme fazem prova os documentos de f. 140 e 141.

Através do Ofício 272/14 o Ordenador e Prefeito do Município de Camapuã, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, enviou a esta Corte de Contas a documentação correspondente à realização do certame e à formalização do contrato, sendo que, posteriormente, através do Ofício nº 361/14, vieram os documentos relativos à execução financeira (f. 150).

Submetido às análises técnicas, o feito foi relatado pela equipe da 5ª ICE que primeiramente concluiu pela correta instrução processual referente ao procedimento licitatório e à formalização do contrato, em atendimento ao que dispõem as leis 10.520/02 e 8.666/93, ressalvada a intempestividade na remessa (ANA 7161/14 – f. 143). Posteriormente, no que tange à execução financeira, concluiu que a mesma também estava de acordo com as regras da Lei 4.320/64, conforme análise nº 2890/15 de f. 161.

O Ministério Público de Contas entendeu que tanto o procedimento licitatório quanto a formalização e execução do Contrato nº 02/14 atenderam às regras contidas nas Leis 10.520/02; 8.666/93 e 4.320/64, registrando a ressalva da intempestividade apontada na análise técnica e, por essa razão, propugnando pela aplicação de multa, nos termos do Parecer nº 8192/15 (f. 165).

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o *Pregão Presencial* (nº 50/13), tendo sido observadas as determina-

ções da Lei 10.520/02 (com aplicação subsidiária da lei 8.666/93), sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 02/14, celebrado entre o *Município de Camapuã* e a empresa *Kampai Motors Ltda.*

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial dos Municípios nº 1010 de 16/1/2014, conforme faz prova o documento de f. 142.

Foi realizado empenho no valor de R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), através da emissão das Notas de nº 73/14 e nº 74/14 (f. 140 e 141).

No que tange à execução financeira, portanto, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO (nº 02/14)	-	R$ 130.500,00
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 130.500,00
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 130.500,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 130.500,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Camapuã atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Não obstante a correta formalização do contrato e a adequada aplicação dos recursos, não posso deixar de registrar que o envio da documentação pertinente ao termo contratual, conforme demonstrado na análise técnica de f. 143, ocorreu com prazo superior a 30 dias, em desacordo com o fixado no item 2.1.4.2 “A” da Instrução Normativa nº 35/11.

Ocorre que o envio dos documentos necessários à instrução processual constitui obrigação formal, prevista em lei e regulamentada por instrução normativa expedida pelo TCE/MS, e seu descumprimento, prática infracional que enseja a aplicação da multa regimental prevista no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, "a", da Resolução Normativa nº 76/13, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

São as razões que fundamentam o voto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária nº 17, de 22/09/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM: I) pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 050/2013, da formalização e execução do contrato administrativo nº 02/2014, celebrado entre a Prefeitura do Município de Camapuã e a empresa Kampai Motors Ltda., uma vez atendidas as regras contidas na Lei Federais nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo fixado no anexo I, item "2.1.4.2", alínea "a" da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela aplicação de multa ao ordenador da despesa, Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pelo envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal, orientado pelo artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral/TCE/MS; III) pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, combinado com os artigos 54, 55 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o provimento nº 003/2014 da Corregedoria-Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II; IV) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Conselheiros: Presidente Jerson Domingos; Ronaldo Chadid; José Ricardo Pereira Cabral e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator